



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05436/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.
Representante: Priscilla Barbosa Andrade
Advogados: Dr. Givonaldo Rosa Rufino e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00111/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., na pessoa da sua representante legal, Sra. Priscilla Barbosa Andrade, através de advogado, Dr. Givonaldo Rosa Rufino.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.504/2.505, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar toda a documentação suplementar, com vistas à instrução adequada de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela representante da empresa COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., Sra. Priscilla Barbosa Andrade, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de outubro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 10 de Outubro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR